



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 130/2022**  
Belém, 12 DE JULHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV  
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR  
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

GILMARCOS DA SILVA - CAP QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.5**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.5

**Diretoria de Pessoal**

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL ..... pág.6

**Diretoria de Saúde**

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.6

**Diretoria de Serviços Técnicos**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.6

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.6

**Ajudância Geral**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO  
PARÁ ..... pág.11**Comissão de Justiça**PARECER Nº 142/2022-COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA  
DE MAIS 12 (DOZE) MESES DO VALOR DO CONTRATO Nº  
135/2018-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS. ...  
pág.13PARECER Nº 144/2022- COJ. CELEBRAÇÃO DE  
PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO  
CONTRATO Nº 360/2017 PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DO CBMPA. .... pág.14**Almoxarifado Central**

INFORMAÇÃO ..... pág.14

**Academia Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022 DA SAT DO 3º GBM ...  
pág.14ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - SAT 3º GBM ...  
pág.15**7º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO ..... pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.15



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/769799,

#### DECRETA:

Art. 1º Colocar à Disposição do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, o **CAP QOABM RR OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA**, MF: 338558/2.

Art. 2º Fica Agregado o **CAP QOABM RR OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA**, MF: 338558/2, em razão de ter passado à disposição do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

##### DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo no 2021/1350957,

#### RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, o **1º TEN QOABM RR JOSELITO TEIXEIRA SILVA**, MF: 5620708/1.

Art. 2º Agregar o **1º TEN QOABM RR JOSELITO TEIXEIRA SILVA**, MF: 5620708/1, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

##### DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/795535;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o artigo 78, §2º da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021:

**SUB TEN BM RR JORGE CORRÊA DE SOUZA**

**SUB TEN BM RR VALDECY PONTES CHAVES**

**SUB TEN BM RR JOSÉ NILSON MENDONÇA DO AMARAL**

**SUB TEN BM RR TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA**

**SUB TEN BM RR FRANCISCO SOARES PONTES**

**1º SGT BM RR NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 826.556

Fonte: Diário Oficial nº 35.040, de 11 de julho de 2022 e Nota nº 48.290 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 2ª PARTE

### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

##### Portaria.

##### Portaria Nº 0247 DE 06 DE JULHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando que a **CB QBM JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA** foi matriculada e incorporada às fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 10 de janeiro de 2019, de acordo com a Portaria Nº 001/2019 - DP4/ PMPA, de 10 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33778/2019, de 11 de janeiro de 2019;

Considerando o que preceitua o Inciso V do art. 98, c/c com o art. 120, inciso II, § 1º da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça do CBMPA nº 141/2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/663381,

#### resolve:

Art. 1º Licenciar ex-offício das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 10 de janeiro de 2019, a **CB QBM JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA**, MF: 57189146-1, RG: 6057484, filha de Edson Santos Pantoja e Sandra do Socorro Cardoso dos Santos. A militar é licenciada no comportamento BOM.

Art. 2º Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato, que recolha a cédula de identidade da ex-bombeira militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 2019.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 826.489

##### DIÁRIA.

##### EXTRATO DA Portaria Nº 147/DIÁRIA/DF DE 04 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **STEN RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO** MF: 5210135 e ao **CB BM MAICON FABRÍCIO MOREIRA TEIXEIRA** MF: 57217816, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$775,44 pra seguirem viagem de Ananindeua - PA para Breu Branco - PA, no período de 15 a 16 de Março de 2021 a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

##### EXTRATO DA Portaria Nº 149/DIÁRIA/DF DE 04 DE ABRIL DE 2022

Conceder aos militares: **SGT BM EDGAR SMITH SANTOS** MF: 5211409 e ao **SGT BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA** MF: 5452554, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.373,84 para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Marabá - PA, no período de 24 a 28 de Março de 2022 a serviço do 5º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 825.571

Fonte: Diário Oficial nº 35.040, de 11 de julho de 2022 e Nota nº 48.292 - Ajudância Geral do CBMPA.

### ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

##### Portaria Nº 192/DIÁRIA/CEDEC DE 07 DE JULHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao militar: **SGT QBM FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ 2.901,36 (DOIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por estar se deslocando de Belém-PA para o município de Salinópolis, na Região de Integração Rio Caeté e com diárias do grupo B, nos períodos e 21 a 26 e 28 de julho a 02 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 826.005



**ERRATA.****Portaria Nº 187/DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE JUNHO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022, Portaria PUBLICADA NO DOE 35.028 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA e SUB TEN QBM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 09 (nove) Diárias de Pousada para cada e **TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA e SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.821,73 (ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Santarém-PA para o município de Belterra-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, nos períodos de 01 a 04, 08 a 11, 15 a 18, 21 a 26 de julho e 28 de julho a 02 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA e SUB TEN QBM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 09 (nove) Diárias de Pousada para cada e **SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO e CB QBM IRINEU DE JESUS SILVA**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 10 (dez) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.502,51 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Santarém-PA para o município de Belterra-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, nos períodos de 01 a 04, 08 a 11, 15 a 18, 21 a 26 de julho e 28 de julho a 02 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 826.010

**SUPRIMENTO DE FUNDO.****Portaria Nº 006/SUPRIMENTODE FUNDOS/CEDEC DE 07 DE JULHO DE 2022.**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos ao **MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS**, MF 57174106/1, do QCG/CEDEC..

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), correrá a conta do Estado com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339030 - CONSUMO

Valor: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Fonte: 0101000000

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Ordenador de Despesas:

**Jayme de Aviz BenjÓ - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 826.004

Fonte: Diário Oficial nº 35.040, de 11 de julho de 2022 e Nota nº 48.293 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

**Diretoria de Ensino e Instrução****DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA	480 hs	2022	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 48.277 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	Segurança Pública	400 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 48.278 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ROGERIO SARMENTO FERNANDES	5418499/1	BACHAREL EM ENFERMAGEM	4.003 hs	2021	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 48.281 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JAYME KRISNEY BORGES LOPES	57173340/1	Bacharel em Enfermagem	4875 hs	2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 48.282 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ROGERIO SARMENTO FERNANDES	5418499/1	INTERMEDIÁRIO DE LIBRAS	70 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 48.283 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ADRIANO CARDOSO PANTOJA	57173953/1	Direito	3.510 hs	2010	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 48.284 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ADRIANO CARDOSO PANTOJA	57173953/1	Direito Previdenciário	660 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 48.285 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ADLY DA CRUZ FARIAS	57189115/1	Especialização em Gestão da Informação e Análise Criminal	420 hs	2021	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 48.286 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**Diretoria de Pessoal****TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cíveis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANA PAULA NASCIMENTO VIDAL		GRAESP	CEDEC

**ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM**

Diretora de pessoal do CBMPA, em exercício.



Fonte: Nota nº 48.049 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Diretoria de Saúde****ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOSBM -DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	57194157/2	10	04/07/2022	13/07/2022
2 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	01	18/06/2022	18/06/2022
2 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	02	22/06/2022	23/06/2022

Fonte: Nota nº 48.118 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**Diretoria de Serviços Técnicos****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO DE VISTORIA Nº 016/2022 - DST, referente ao serviço de vistoria técnica a ser realizado no período de 20 a 24 de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.835 - 2022 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO DE VISTORIA Nº 017/2022 - DST, referente ao serviço de vistoria técnica a ser realizado no período de 27 de junho de 2022 a 01 de julho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.837 - 2022 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2022, da DST, referente à Operação Técnica e Prevenção em locais de reunião de público (Grupo F- todas as divisões) a ser realizada no mês de julho de 2022.

Fonte: Nota nº 48.090 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

**Ajudância Geral****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**PORTARIA RET PS Nº 2915 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO NOME DA INTERESSADA CONSTANTE NA PORTARIA Ps Nº 2129 DE 28/07/2021, REFERENTE AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO ORIGINALMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2021/776105.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais:

Considerando a necessidade de retificar o nome da interessada RAFAELLA HABER OLIVEIRA constante na Portaria PS nº 2129 DE 28/07/2021, o qual havia sido escrito na referida portaria como Rafaela Haber Oliveira, referente à concessão do benefício de pensão por morte tratado no processo nº 2021/776105, resolve:

I - Retificar o nome da interessada para que conste RAFAELLA HABER OLIVEIRA, ficando inalterados os seguintes fundamentos da concessão:

II - O benefício de pensão por morte foi concedido com base nos artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, no valor de R\$ 29.049,04 (vinte e nove mil, quarenta e nove reais e quatro centavos), em favor de RAFAELLA HABER OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Mauro Tadeu da Silva Oliveira, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - BM/ PA, no posto de Coronel/BM, mat. nº 5619661/1, falecido em 30/11/2020.

III - A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 818.554

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RR Nº 2.789 DE 08 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/360374.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento BM RG 2295460 ERIVALDO PEREIRA BELEM, matrícula nº 5404207/2, pertencente ao efetivo do 5º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.294,51
Adicional de Inatividade - 35%	1.963,34
Total de Proventos	7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 821.904

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RR Nº 2.964 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1152089.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento BM RG 2325312, JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 5162661/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50



Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,58
Adicional de Inatividade - 35%	1.852,73
Total de Proventos	7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 821.912

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 2.959 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/177547.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei

Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento BM RG 2385625 NATANAEL CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 5602408/1, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,10
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.148,65
Adicional de Inatividade - 35%	1.742,12
Total de Proventos	6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 821.949

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RE Nº 2.864 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2022/291807.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de

16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II, e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 c/c Acórdãos nº 16.034/1988 e nº 60.794/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3 c/c Anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º Sargento BM RG 1772109 ROSENILDO GARCIA DA SILVA, matrícula nº 5163056/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.896,81 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	529,64
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Auxílio Invalidez	1.327,41
Total de Proventos	16.896,81

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/11/2021, data da Sessão Ordinária nº 021/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do artigo 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99, da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 821.960

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 2.904 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/177685.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 2314854 WASHINGTON LUIS CASTRO ALVES, matrícula nº 5421357/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção - Comando e Serviço de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28



Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 821.985

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 2.796 DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/409889.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º TENENTE QOABM RG 1891557 WILSON CARVALHO BRITO**, mat. nº 5399050/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção Comando e Serviço do Corpo de Bombeiro Militar (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 20.657,01 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e um centavo), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CAPITÃO/BM	3.315,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.326,24
Gratificação de Localidade Especial - 30%	994,68
Indenização de Tropa - 10%	331,56
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.315,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	994,68
Representação por Graduação - 45%	1.492,02
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.531,11
Adicional de Inatividade - 35%	5.355,52
Total de Proventos	20.657,01

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 821.988

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 2.822 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº

2022/179463.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM RG 18210910 EDSON DA SILVA MAIA**, matrícula nº 5399122/1, pertencente ao efetivo do 5º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 822..201

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 2.932 DE 21 JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/278870.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente BM RG 2254374 LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA**, matrícula nº 5618053/1, pertencente ao efetivo do 8º Subgrupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46



Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 822.337

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 2.860 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2021/1400945.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, inciso I, alínea "g", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º **Sargento BM RG 2344874 WILSIVALDO VIANA DE SOUSA**, matrícula nº 5623413/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.592,60 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Representação Integrante Banda de Música - 30%	794,46
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.548,89
Adicional de Inatividade - 20%	2.548,89
Auxílio Invalidez	1.299,27
Total de Proventos	16.592,60

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 24/03/2021, data da Sessão Ordinária nº 005/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 822.415

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 3.282 DE 05 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre A alteração do benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade - PROCESSO nº 2021/938020.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Ofício" o **Subtenente BM RR RG 1344470 ALEXANDRE CARLOS MONTEIRO COSTA**, mat. nº 5211654/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 632 de 23/11/2007, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 008/2021 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.381,42 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Auxílio Invalidez	1.347,27
Total de Proventos	17.381,42

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/05/2021, data da Sessão Ordinária nº 008/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824.542

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RR Nº 3.208 DE 30 JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/491532.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 2155567 CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA**, matrícula nº 5399599/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção - Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28



Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 823.702

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 3.151 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/177583.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º sargento BM RG 2296127 LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO**, matrícula nº 5609860/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção de Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.572,87 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.294,51
Adicional de Inatividade - 35%	1.963,34
Total de Proventos	7.572,87

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 823.255

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 3.040 DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/194154.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 1818524 ELIZEU MOTA DOS SANTOS**, matrícula nº 5421330/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824.679

#### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

##### PORTARIA RR Nº 3.218 DE 30 JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2022/317047.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente BM RG 1589812 GEORGE CLETO SOUSA CORRÊA**, matrícula nº 5211344/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19



Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 824.693

### Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

#### PORTARIA RE Nº 3.127 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2022/90474.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento

**BM RG 15237 ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5162327/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção - Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.896,81 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	529,64
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Auxílio Invalidez	1.327,41
Total de Proventos	16.896,81

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 12/05/2021, data da Sessão Ordinária nº 007/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 824.880

Fonte: Diário Oficial nº 35.040, de 11 de julho de 2022 e Nota nº 48.291 - Ajudância Geral do CBMPA.

## Comissão de Justiça

### PARECER Nº 142/2022-COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES DO VALOR DO CONTRATO Nº 135/2018-CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS.

**PARECER Nº 142/2022- COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Fiscal do contrato (MAJ) QOBM Diana Fernandes das Chagas)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses do valor do Contrato nº 135/2018-CBMPA, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2020/549050 (P), 2022/10911 (F), 2022/723459 (F) e 2022/343174 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 135/2018 - CBMPA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vila Corta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses do valor do Contrato nº 135/2018-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa Decolando Turismo e Representações LTDA possui como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) e/ ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos militares, em âmbito nacional ou internacional. O referido contrato é originado através da Ata de Registro de Preços nº 012/2017 relativa ao pregão eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 11/2017.

A fiscal do contrato nº 135/2018-CBMPA, MAJ QOBM Diana Fernandes das Chagas, por meio do Ofício nº 0567/2022- GAB CMDO- CBM, de 18 de maio de 2022, discorreu a respeito do término da vigência do instrumento contratual, onde informa ser de interesse do CBMPA a prorrogação da vigência contratual através de celebração de Termo Aditivo e solicitou informações a Empresa Decolando Turismo e Representações LTDA, se possuía interesse em realizar termo aditivo, prorrogando por mais 12 (doze) meses do valor do Contrato nº 135/2018-CBMPA, visto possuir vigência até 26 de julho de 2022.

Em resposta, por meio do Ofício nº 35/2022 - DECOLANDO/LICITAÇÃO, a empresa informou que possui interesse na renovação do Contrato nº 135/2018, por mais 12 (doze) meses, nos termos e condições pactuadas.

Em sequência foi juntado o mapa comparativo de preços pela Seção de Instrução de Processos de Compras, com os seguintes orçamentos: Banco de Preços, Painel de Preços e Dinastur, informando os valores da taxa de administração pelos serviços de agenciamento de viagens aéreas que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico), nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 0,00 (zero reais);

- PAINEL DE PREÇOS- R\$ 1,00 (um real);

- DISNATUR - R\$ 0,01 (um centavo de real);

- VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 277.504,42 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos);

- SIMAS- Sem referência.

- TAXA DO CONTRATO Nº 135/2018- R\$ 0,01 (um centavo de real).

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, por meio do despacho, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, o Cap. QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 245/2022 - DF, de 22 de junho de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101006359 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 - Operação de Combate a incêndio, busca e salvamento e APH.

Elemento de Despesa: 339033 - Passagens e despesas com locomoção

Plano Interno: 1050008825C

Valor disponível: R\$ 277.504,42 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Encontram-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante - Geral, datado em 24 de junho de 2022, para a realização da despesa pública para Prorrogação do Contrato nº 135/2018, empresa Decolando, referente a contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens aéreas nacional e internacional, com a utilização da fonte de recurso específico do Tesouro, mediante prévia solicitação do Subdiretor de Apoio Logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, para autorizar a realização de despesa e as demais formalidade



legais.

Constata-se, ainda, que houve a formalização do 4º Termo Aditivo, em 26 de abril de 2022, que correspondeu a um acréscimo de R\$ 55.508,08 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e oito reais e oito centavos) no valor do contrato inicial que era de R\$ 222.032,34 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e quatro reais), passando ao valor de R\$ 277.504,42 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça, através dos Processos nº 2020/549050 (P), 2022/10911 (F), 2022/723459 (F) e 2022/343174 (F).

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará prosseguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à duração de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### (Grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

**6.2)** Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

**6.3)** A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente

da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

### Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

**31.** Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra *Lei de Licitação e Contratos Anotada*, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Cumpre destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.**

### (grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

O contrato nº 135/2018-CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagens aéreas, em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

### (Grifo nosso)

Ainda sobre o aditamento, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 26 de julho de 2022.

Compulsando os autos, observou-se que o 4º Termo aditivo ao contrato nº 135/2018 - CBMPA



possuindo em sua CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, o valor correspondente ao contrato, a saber: R\$ R\$ 277.504,42 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), visto que este termo aditivo trata-se do valor final com acréscimos legais.

Por conseguinte, no caso em análise, tratando da prorrogação de contrato por meio do 5º Termo Aditivo, constata-se que não importará em uma prática suspensa, descrita nas hipóteses das alíneas do art. 2º do Decreto Estadual nº 955/2020 (Decreto de Austeridade).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

**1** - Se proceda a juntada da manifestação do fiscal do contrato, atestando os bons serviços prestados pela empresa. É por meio dessa declaração que o fiscal do contrato atesta que o serviço está sendo executado de forma satisfatória, conforme orientação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará;

**2** - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração do 5º termo aditivo, com a prorrogação ao contrato nº 135/2018 - CBMPA, por encontra-se dentro dos ditames legais que a possibilitam.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de junho de 2022.

**Natanael** Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concorro com o parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais** Miina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

**Hayman** Apolo Gomes de Souza - **CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº2020/549050-PAE.

Fonte: Nota nº 48058. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 144/2022- COJ. CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 360/2017 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

**PARECER Nº 144/2022- COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico

ASSUNTO: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Possibilidade De Celebração De Prorrogação Em Caráter Excepcional Do Contrato Nº 360/2017 Para Atender As Necessidades Do Cmpa.

ANEXO: Processo nº 2020/259619 (Pai), 2021/135529, 2022/223638,2021/205019, 2022/356014, 2021/1280616, 2022/58645 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 360/2017 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. §4º, ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vila Corta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica para em prorrogação excepcional de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias a contar de 02/07/2022 ou até o início da vigência do Contrato 021/2022 oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 09/2022 - SEPLAD, por meio da celebração do 6º Termo Aditivo, em caráter excepcional, com fulcro no §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, informando ainda que não se faz necessário dotação orçamentária uma vez que se trata de prorrogação apenas de vigência, possuindo um saldo de R\$ 1.823,555,73 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

O fiscal do contrato, 2º Ten. QOABM RR CONV Lacy Oliveira Amâncio, Gestor Suplente de Combustível do CBMPA, confeccionou o Memorando nº 49/2022- DAL/COMBUSTÍVEL/CBMPA, de 29 de junho de 2022, informando sobre a proximidade do término do contrato de abastecimento de combustível de viaturas e materiais operacionais do CBMPA, possuindo saldo atual no valor de R\$ 1.823,555,73 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), tendo sido consumidos 37% deste valor em termo aditivo de prorrogação com período de noventa dias já a expirar, ressaltando ainda o valor mensal consumido no mês de junho de R\$ 344.869,89 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e

oitenta e nove centavos).

Informa ainda, que diante da mudança na plataforma de sistema de abastecimento de combustível, processo este poderá acarretar descontinuidade do atual contrato com a empresa Tiket log, bem como o fato de não haver tempo hábil para confecção e entrega dos novos cartões de abastecimento de VTRS e Equipamentos Operacionais, o que deixará a frota do CBMPA descoberta de abastecimento.

Nesse sentido, com objetivo de evitar sérios transtornos ao andamento das atividades operacionais e administrativas da instituição, o fiscal solicita que seja celebrado nova prorrogação da vigente do contrato até que se processe a mudança de plataforma e emissão de cartões, normalizando assim as atividades de abastecimento no CBMPA.

O contrato nº 360/2017 celebrado entre CBMPA e a Empresa Ticket Soluções HDTGT S/A possui previsão de término em 01 de Abril de 2022. Destaca-se que o objeto do presente contrato encontrava-se no limite máximo de sessenta meses (4º Termo Aditivo), conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, motivo pelo qual a Administração Militar verificou a possibilidade da renovação em caráter excepcional, conforme disposição da própria Lei nº 8.666/1993.

Constata-se, ainda, que houve a formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 360/2017, em 01 de abril de 2022, diante da prorrogação excepcional de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias a contar de 02 de abril de 2022 até o início da vigência do Contrato nº 021/2022 oriundo da Ata de Registro de Preço nº 09/2022 - SEPLAD, que correspondeu o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em caráter excepcional, com fulcro no §4º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Encontram-se nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante - Geral, datado em 29 de junho de 2022, autorizando a prorrogação excepcional de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias a contar de 02/07/2022 ou até o início da vigência do Contrato nº 021/2022, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 09/2022 - SEPLAD, com a utilização do saldo atual de R\$ 1.823,555,73 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

### II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, ressaltado os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nesse sentido, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrai-se o seguinte teor legal:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** (...)

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifos nossos)**

Os serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e caso sejam interrompidos comprometem a continuidade de suas atividades. Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU, contida no *Acórdão n.º 766/2010-Plenário, TCU-006.693/2009-3, rel. Min. José Jorge, 14.04.2010, nos seguintes termos:*

(...)

as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o



dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta.

O contrato nº 360/2017 visa serviço de gerenciamento combustível que atende as viaturas do CBMPA, onde a eventual carência deste serviço pode afetar tanto a atividade-meio como a atividade-fim da corporação, em caso de solução de continuidade.

O contrato nº 360/2017 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 12/2016- SEAD-PA, em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prevê a possibilidade de sua prorrogação. Vejamos:

**20.1-** O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura no dia 1º de abril de 2017, encerrando-se em **12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme a necessidade da Administração**, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**(grifo nosso)**

Excepcionalmente, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados por um lapso temporal acima de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por um período de até 12 (doze) meses, conforme disposição constante no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**

**(grifo nosso)**

Continuando o raciocínio e subsidiando a possibilidade de prorrogação do contrato em estudo, em caráter excepcional, destaca-se que o Exmo. Senhor Comandante Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública com vista a prorrogação do contrato nº 360/2017.

No caso em análise, visto que não há dotação orçamentária, observa-se que trata-se apenas de prorrogação de vigência. Porém, assevera-se a exigência não apenas da autorização da autoridade superior, como também a demonstração da situação excepcional, ao caso, devidamente justificada nos autos dos motivos da não entrega dos cartões combustíveis.

Importa consignar, desde já, que, para a maioria dos autores, a inexistência de previsão contratual não impossibilita a aplicação do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ao contrato em análise. Dito de outra forma, a previsão da prorrogação excepcional no instrumento contratual é dispensável no entendimento da doutrina, por se tratar de situação imprevisível. O Doutrinador Marçal Justen Filho entende da mesma forma:

Mas a hipótese de prorrogação prevista no § 4º independe de previsão no ato convocatório. É que, nesse caso, a prorrogação depende de evento extraordinário. Ora, a extraordinariedade do evento, que autoriza a prorrogação, impede sua previsão antecipada no ato convocatório. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p 701)

Observa-se que o objeto do contrato nº 360/2017 é de vital importância a prestação dos serviços do CBMPA à sociedade, haja vista que a possível interrupção do serviço de gerenciamento de combustível traria prejuízos incalculáveis a população paraense, fato este que justifica a prorrogação em caráter excepcional. Aliada a informação prestada pelo Senhor Cláudio Márcio Vieira, Coordenador Substituto da SEPLAD/CLGP que orienta que os órgãos da Administração celebrem termo aditivo com maior brevidade possível para que não ocorra solução de continuidade dos serviços, somada a necessidade operacional de migração do sistema por parte da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, vencedora da ARP nº 09/2022 da SEPLAD.

Destaca-se ainda que o CBMPA deve tomar as medidas necessárias para o início do novo contrato com base na ARP nº 09/2022 da SEPLAD, nos moldes apregoados pelo Pregão Eletrônico nº 024/2021 SEPLAD/DGL/SRP, a fim de que não ocorra solução de continuidade para os serviços prestados de gerenciamento de combustível.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

**1** - Seja juntada aos autos os motivos que levaram a empresa em não entregar os cartões combustíveis em tempo hábil, onde o setor técnico deverá ratificar a excepcionalidade da medida, demonstrando ainda, que a empresa prestadora do serviço não elevará os preços e explicitando a necessidade do serviço, por ser continuado, para o bom desenvolvimento das atividades da instituição, haja vista que o fato gerador da necessidade da prorrogação excepcional não adveio da Administração;

**2** - Seja comunicado a eventualidade a SEPLAD, visto a mesma ser a gerenciadora pela ARP nº 09/2022;

**3** - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e nas recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça conclui que em regra a Administração Pública deve celebrar contratos de prestação de serviços continuados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, porém, excepcionalmente, pode celebrar a contratação por prazo superior, limitado ao máximo de 12 (doze) meses. No caso em análise, sem acréscimo orçamentário, apenas de vigência, com fundamento no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993, e conforme autorização do Exmº Senhor Comandante Geral conclui-se que o ajuste poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de Junho de 2022.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº2020/259619 - PAE.

Fonte: Nota nº 48107 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## Almoxarifado Central

### INFORMAÇÃO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

ÀS UNIDADES OPERACIONAIS, SEÇÕES E GABINETES DO CBMPA

O Chefe do Almoxarifado Central do CBMPA informa aos Comandantes de Unidades Operacionais, Chefe de Seções e Gabinetes que após disponibilizadas na Gestão de Demandas (GEDEM) os convites para aquisições dos Materiais e Serviços para o ano de 2023:

- 1.Demanda 109 - Aquisição De Móveis Para As Unidades E Seções Do Cbmpa Para 2023;
- 2.Demanda 123 - Aquisição De Eletrodoméstico Diversos Para 2023;
- 3.Demanda 153 - Aquisição De Material De Expediente Para 2023;
- 4.Demanda 154 - Aquisição De Material De Limpeza Para 2023;
- 5.Demanda 155 - Aquisição De Serviços De Transporte De Carga E Mudança Para 2023;
- 6.Demanda 156 - Aquisição De Água Mineral Para 2023;
- 7.Demanda 157 - Aquisição De Sirene Eletromecânica Para 2023;
- 8.Demanda 158 - Aquisição De Máquina De Lavar Para 2023;
- 9.Demanda 159 - Aquisição De Extintor De Incêndio Tipo Pqs Abc 6Kg, Suporte E Placas De Sinalização Para 2023 E A
- 10.Demanda 160 - Aquisição De Enxoval (Lençóis, Travesseiros E Fronhas) Para 2023.

Apenas as Seções e Unidades Operacionais abaixo receberam os convites das demandas acima:

QCG-ARSC, CSMV/Mop, CFAE, QCG-COJ, QCG-CPCI, QCG-DEI, QCG-DTE, QCG-ALMOX, QCG-PBV, QCG-EMG-BM2 E QCG-EMG-BM4; 2º GBM, 3º GBM, 4º GBM, 5º GBM, 6º GBM, 9º GBM, 10º GBM, 11º GBM, 15º GBM, 17º GBM, 18º GBM, 19º GBM, 22º GBM, 1º GMAF, 1º GBS e 1º GPA.

OBS- 1. Para as seções e unidades abaixo ratificarem ou retificarem suas demandas, pois há indícios de superestimação em alguns itens, principalmente nas demandas 109 e 123. 3º GBM, 4º GBM, 5º GBM, 6º GBM, 18º GBM, 22º GBM, 1º GMAF e QCG-ARSC;

OBS- 2. Prorrogação-se o Prazo até o dia 14 de julho de 2023. (quinta-feira) para que as Seções e unidades Operacionais que ainda não preencheram suas necessidades de demandas para 2023 recepcionem os convites na GEDEM das referidas demandas e

OBS- 3. Caso não ocorra o preenchimento até o dia 14 de julho de 2022, considera-se-á que a referida Seção ou Unidade Operacional do CBMPA não possui a necessidade da demanda não preenchida.

Dúvidas entrar em contato pelos telefones

91 988996321 (WhatsApp) funcional chefe do Almoxarifado Central.

91 984532962 (WhatsApp)

62 999085370

**Carlos Augusto Silva Souto - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Central

Fonte: Nota nº 48.253 - Almoxarifado Geral do CBMPA

## Academia Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022 DA SAT DO 3º GBM

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/2022 da Seção de Atividades Técnicas acerca da fiscalização técnica e preventiva "Tolerância Zero" a ser realizada no município de Ananindeua/PA pela SAT do 3º GBM no mês de abril de 2022, tendo como referência o memorando nº 011/2022- DST/CAT. a ser executado em conjunto com os órgãos fiscalizadores envolvidos.

Fonte: Nota nº 44486 - 3º GBM/ Ananindeua.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - SAT 3º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2022 - SAT 3º GBM, que tem como finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 012/2022 - DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em ocupações Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de ocupações comerciais (Grupo C- todas as divisões) a ser realizada no mês de abril de 2022.

Fonte: Nota nº 44699 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA.



**7º Grupamento Bombeiro Militar****PORTARIA - TRANSCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO****ATO DO COMANDO****PORTARIA Nº 004 DE 11 DE JULHO DE 2022**

O Comandante do 7º Grupamento Bombeiro Militar, **MAJ QOBM Klelson DANYEL** de Sousa Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na norma de serviços Administrativos Preventivos e Operacionais do corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do Comando da Unidade, quando a outorga de poderes de Ofício a quem de desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver os trabalhos desta Unidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Classificar nas Seções Administrativas e Operacionais os militares abaixo relacionados:

**B4 do 7º GBM.**

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
<b>SUB TEN COV MACLEAN</b> de Araújo Santos	5827124 -1	Chefe

**Subseção de Combustível da B4:**

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
<b>3º SGT QBM Emerson PEDROSO</b>	57173820-1	SubChefe / Controlador Suplente
<b>SD QBM DANIEL BATISTA</b> da Silva	5932575-1	Auxiliar

**Subseção Motomec da B4 do 7º GBM:**

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
<b>SD QBM Christian JOABE</b> Soares Quaresma	5932565-1	Auxiliar

**Seção de Segurança Contra Incêndio e Emergência do 7ºGBM:**

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
<b>2º TEN QOBM MARCOS</b> Vinicius Monteiro da Silva	57200154-1	Chefe
<b>SUB TEN COV MACLEAN</b> de Araújo Santos	5827124 -1	Auxiliar
<b>3º SGT QBM Abinoan SOARES</b> de Oliveira	57173811-1	Auxiliar
<b>SD QBM ANDREI</b> Jorge dos Santos Lima	5932564-1	Auxiliar

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor no dia 11 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba, 11 de julho de 2022.

**KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM**

Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 48245 - 7º GBM / Itaituba

**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 66/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM INSTRUÇÃO COM O EFETIVO DO 7º GBM".

Protocolo: 2022/863435 - PAE

Fonte: Nota nº 48246 - 7º GBM/Itaituba.

## 4ª PARTE

### ÉTICA E DISCIPLINA

#### Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA****CENTRO DE SUPRIMENTO, MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MATERIAIS OPERACIONAIS - CSMVMOP**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 001/2022- CMDº CSMVMOP.

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 001/2022 - CMDº CSMVMOP**, de 30 de maio de 2022, que teve como encarregado 1º SGT BM Ronilson da Luz Barbosa, MF: 5209722/ 1, a qual versa sobre o fato ocorrido no dia 21 de maio do corrente ano, neste CSMVMOP, por volta das 15h, quando o militar, 3º SGT BM Edmundo Pereira Brito, acidentou-se ao manusear a bomba do lava jato da unidade.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância, de que não há indício de crime de natureza militar ou transgressão da disciplina Bombeiro Militar, por parte do 3º SGT BM

Edmundo Pereira Brito, pois, conforme relatos das testemunhas e dos documentos apresentados, constatou-se que não houve imperícia ou imprudência por parte do sindicado, sendo assim, o fato foi ocasional e identificado como um acidente de trabalho;

Para Publicação em Boletim Geral da corporação;

Remeter uma via dos autos da Sindicância ao Ilmº Sr. JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM - Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para apreciação;

Arquivar os autos da presente sindicância na sala do Comando do CSMVMOP;

Ananindeua, 05 de Julho de 2022

MICHEL NUNES REIS - **TCEL QOBM.**

COMANDANTE DO CSMVMOP

**RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM**  
**CMT DO 30º GBM**

